



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 222/2017

Jucás-Ceará, 15 de dezembro de 2017.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR TERRENO QUE INDICA E
ADOta OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel localizado no Sítio Serraria, Município de Jucás, Estado do Ceará, uma área total de 30.000,00 m² (Trinta mil metros quadrados), com seus limites e confrontações ao **Norte** medindo 100m (cem metros) nas coordenadas UTM V01(443833.62 E, 9280896.58 S), V02 (443898.17 E, 9280972.95 S) com o imóvel de propriedade do Senhor Joaquim Jorge de Souza; ao **Leste** medindo 300m (trezentos metros) nas coordenadas UTM V02 (443898.17 E, 9280972.95 S), V03 (444127.28 E, 9280779.28 S) com imóvel de propriedade do Senhor Francisco Barbosa da Cunha; ao **Sul** medindo 100m (cem metros) nas coordenadas UTM V03 (444127.28 E, 9280779.28 S), V04 (444062.72 E, 9280702.91 S), limitando-se com a faixa de domínio do DER na CE 375; e **Oeste** medindo 300m (trezentos metros) nas coordenadas UTM V04 (444062.72 E, 9280702.91 S), V01(443833.62 E, 9280896.58 S) com a propriedade do Senhor José Lourenço Leite, conforme escritura pública do Cartório de 2º Ofício de Jucás-CE, com matrícula nº 2.207, datada de 06.12.2011, de propriedade de Jose Gonçalves palácio – portador de CPF 537.779.053-72, avaliado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido destinar-se-á a instalação do galpão de reciclagem do lixo e transbordo.

Art. 3º - O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** fixo e irrevogável, a serem pagos mediante uma entrada de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) efetuado em 10 de fevereiro de 2018, e o restante em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

§1º. O pagamento das prestações mensais dar-se-á todo dia 30 de cada mês, iniciando no mês de março do exercício financeiro de 2018 com ultima parcela prevista para dezembro do mesmo ano.

§2º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§3º. A importância referida no caput deste artigo está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aquisição do terreno mencionado nesta Lei correm por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 15 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LUNA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 222/2017** que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **15/12/2017**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ**, em 15 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LUNA NETO

Prefeito Municipal